

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2001

Acrescenta inciso ao § 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende que os servidores do Departamento de Informática do SUS – DATASUS, órgão do Ministério da Saúde, sejam incluídos no Plano de Carreiras dos órgãos e entidades integrantes da área de Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993. Tal objetivo seria alcançado pelo acréscimo de novo inciso ao § 1º do referido artigo.

Embora essa inclusão tenha sido vetada à época da sanção da lei que se pretende ampliar, é lembrado pela autora que outros órgãos, também retirados do projeto original, como a Instituto de Pesquisa Jardim Botânico e a Casa de Rui Barbosa, vieram a integrar a estrutura de Carreiras de Ciência e Tecnologia por força de legislação superveniente.

Após analisar no mérito a validade da proposta em função das características e finalidades do DATASUS, a Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática manifestou-se pela aprovação do projeto, oferecendo duas emendas. A Emenda nº 1 destinava-se a sanar lapso de redação na ementa do projeto de lei, enquanto a de nº 2 pretendia consignar a denominação completa do órgão.

No prazo regimental estabelecido para esse fim, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As atividades desenvolvidas pelo DATASUS são de fundamental importância, com destaque para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias de informática específicas para a área da saúde pública, para a manutenção das bases nacionais do Sistema de Informações de Saúde bem como para o desenvolvimento e disseminação de sistemas de informação e a prestação de consultoria para a elaboração de sistemas do planejamento, controle e operação do SUS.

A relevância de sua atuação na promoção e realização de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico não pode ser prejudicada pelo injusto alijamento dos seus técnicos do Plano de Carreiras para Área de Ciência e Tecnologia, do que resulta fator de desestímulo e de evasão de especialistas, com sérios prejuízos para um eficiente desempenho do SUS, fundamental para a solução dos graves problemas de Saúde enfrentados pelo País.

Este o motivo pelo qual nossa posição é no sentido de acolhimento do PL 4.140/2001, medida que já se faz tardia. Quanto às emendas apresentadas pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, acolhemos a de nº 1, que corrige evidente lapso de redação. A emenda de nº 2 com cuja essência concordamos, merece ressalvas, seja por não indicar a subordinação ministerial do DATASUS, seja pelo lapso de indicação do número

correto do inciso a ser acrescentado, que deve corresponder ao algarismo romano XXX. Daí a razão da emenda oferecida por esta Relatora.

Presentes essas considerações somos pela:

- a) APROVAÇÃO do PL 4.140, de 2001, com a emenda que apresentamos;
- b) APROVAÇÃO da Emenda nº 1 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática e REJEIÇÃO da Emenda nº 2, daquela Comissão.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2003.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA DA RELATORA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O § 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“§ 1º

XXX – Departamento de Informática do SUS – DATASUS, do Ministério da Saúde.” (NR)

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora